



Universidade Federal de Minas Gerais
COPEVE – Processos Seletivos da UFMG

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL TÉCNICO-
ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO NA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
EDITAL Nº 645, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018
Publicado no Diário Oficial da União em: 04/12/2018 | Edição: 232 | Seção: 3 | Página: 62

Em 26 de janeiro de 2019

COMUNICADO 3

A Coordenação Geral do concurso público, regido pelo Edital nº 645/2018 e suas retificações, com fundamento no princípio da autotutela¹ da Administração Pública, informa que, **em virtude da inscrição duplicada de alguns candidatos, revogou a homologação de uma delas conforme indicado na Tabela abaixo**, em conformidade com os itens 2.2, 2.2.1, 2.2.2 e 2.2.3, do Edital deste concurso, permanece homologada a inscrição mais recente efetivada por esses candidatos.

Tabela – Inscrições revogadas

NOME DO CANDIDATO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	CARGO
ANA CLAUDIA NOGUEIRA DA SILVA	65178	TÉCNICO EM ALIMENTOS E LATICÍNIOS - BH
BRENA KARINE SANTOS	64114	CONTADOR
DAIANE ANGÉLICA DA CRUZ	65276	AUDITOR
GBISON FERREIRA ALMEIDA	65819	ADMINISTRADOR - MC
ISABELA LOPES DE SOUZA	64146	ENGENHEIRO (AGRONOMIA) - MC
JEFERSON AUGUSTO FARIA RIBEIRO	63919	AUDITOR
MARLLON FIALHO DE CASTRO	66450	ENGENHEIRO (AGRONOMIA) - MC
OLIVAL LUCAS GOMES DE OLIVEIRA PACHECO	65125	AUDITOR
POLIANA FERREIRA GOMES	67076	TÉCNICO EM CONTABILIDADE - MC
RONALDO EUSTÁQUIO DA SILVA	64372	TÉCNICO EM CONTABILIDADE - BH
UERISSON NASCIMENTO DE ARAUJO REBELO	65150	TÉCNICO EM HERBÁRIO

Informa também que as candidatas BRUNA FERNANDES DE LIMA, número de inscrição 64743e ELISANE NASCIMENTO RODRIGUES, número de inscrição 65194, **estão incluídas** entre os candidatos homologados no concurso público. Estas candidatas, embora tenham tido sua inscrição homologada, não constaram na lista final publicada no site do concurso.

Coordenador Geral do Concurso
COPEVE/UFMG

¹O princípio da autotutela confere aos entes da Administração Pública a possibilidade de anular os atos ilegais e revogar os inconvenientes ou inoportunos, independentemente de recurso ao Poder Judiciário. Referido princípio encontra-se consagrado em duas súmulas do Supremo Tribunal Federal. Pela de nº 346, “a administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”; e pela de nº 473 “a administração pode anular os seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.